



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício “S” n° 34, de 2013 (Ofício externo n° 337, de 17 de julho de 2013, na origem), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, informações referentes à contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Ofício “S” n° 34, de 2013, enviado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública*.

Trata-se do processo de contratação de PPP, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

A teor do § 2º do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, a condição de “empresa estatal não dependente” da Sabesp, contratante da PPP em pauta, eximiria o Estado de São Paulo da obrigação de encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações referentes ao



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

cumprimento dos limites fixados para a “soma das despesas de caráter continuado”. No entanto, por considerar “importante informar acerca dos aspectos principais deste importante projeto da área de saneamento”, o Governo do Estado encaminha a esta Casa cópia da Nota Técnica Especial da Unidade de Parcerias Público-Privadas nº 1, de 5 de julho de 2013. Seu objetivo é o de demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos.

Por essa razão, os documentos enviados também se referem às obrigações decorrentes de outras PPPs, nomeadamente as destinadas a: (i) construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, (ii) prestar serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê; e (iii) reformar e operar a frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano.

Os objetivos principais da PPP do sistema produtor “São Lourenço” são as seguintes:

a) disponibilizar, para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo, mais 4,7 mil metros cúbicos por segundo, atendendo a demanda projetada até 2025;

b) complementar a vazão disponibilizada pelos Sistemas Produtores “Alto Cotia”, “Baixo Cotia”, “Cantareira” e “Guarapiranga”; e

c) reforçar o abastecimento de água dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e São Paulo.

O valor estimado dos principais investimentos propostos pelo vencedor do certame supera R\$ 2,2 bilhões. O cronograma de implantação do sistema (fase 1) está estimado em 52 meses.

O contrato valerá por 25 anos. As contraprestações mensais da Sabesp em favor do parceiro privado começarão a ser pagas após o início da operação do novo sistema, prevista para agosto de 2018. O valor anual máximo das contraprestações foi fixado em R\$ 292.536.125,88.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A Unidade de Parcerias Público-Privadas também avaliou as projeções de comprometimento do limite para despesas com PPPs até 2023. Esse limite está fixado em 5% da receita corrente líquida (RCL), sendo que as obrigações das empresas estatais não dependentes devem ser desconsideradas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Nos termos da manifestação da CAE,

“as contraprestações devidas aos parceiros privados serão totalmente pagas pela Sabesp, empresa estatal não dependente. Dessa forma, o limite fixado para as despesas de caráter continuado com PPPs continua sendo observado pelo governo paulista. Conseqüentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão deliberar sobre a matéria.

Segundo a mencionada Nota Técnica, a PPP sob exame, que se refere à implantação do Sistema Produtor São Lourenço, “contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025”.

Sua importância é evidente. O risco de escassez de recursos hídricos potáveis encontra-se na ordem do dia, potencializado pela seca deste ano, circunstância que vem ensejando medidas de contenção do consumo em diversas regiões do País, muito notadamente no próprio Estado de São Paulo.

III – VOTO

Em face do exposto, voto no sentido de que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício “S” nº 34, de 2013,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, com informações referentes à contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator